



DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS ESTÃO ACONTECENDO EM MAIRIPORÃ

Aulas de zumba, artes marciais, natação e funcional são oferecidas.



A cidade de Mairiporã tem proporcionado qualidade de vida e saúde através da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, promovendo aulas em diversas modalidades e em vários bairros da cidade. Entre as atividades praticadas estão: zumba, aqua zumba, artes marciais, treinamento funcional, natação, futsal, handebol, voleibol, fitdance e futebol de campo.

De segunda e quarta-feira, das 19h às 20h, no Centro Esportivo, os munícipes podem praticar aulas de zumba dentro da piscina, conhecida como Aqua Zumba. Já no Parque Petrópolis, os fãs de Voleibol, Karatê, Futsal e Boxe Funcional, terão à disposição aulas às terças-feiras, sendo o vôlei às 14h30, o futsal e karatê às 18h e o boxe às 20h.

Para os moradores da região do Lavapés, há oportunidade de praticar às sextas-feiras o Treinamento Funcional, composto de exercícios para

desenvolver capacidades funcionais necessárias às atividades da vida diária, como o agachamento, arremessos, saltos, corridas, levantamentos e outros.

No Parque Linear, acontecem as aulas de FitDance, que mistura dança e movimentos aeróbicos, movimentando e fortalecendo o corpo como um todo, além de contar com coreografias divertidas, das 20h30 às 21h30.

As crianças e bebês também estão incluídas no esporte da cidade, já que bebês de 6 meses a 3 anos podem fazer aulas de natação infantil aos sábados das 8h às 9h, no Centro Esportivo Municipal. Já as crianças maiores, com idades entre 4 e 5 anos tem aulas da modalidade disponíveis no mesmo dia, das 9h às 10h.

Na Escola Armando Pavanelli, no Jardim Fernão Dias, o esporte se faz presente através das aulas de Futsal, Zumba e Handebol, que acontecem de terça e quinta-feira, das 19h às 20h.

Em Terra Preta, o Futebol de Campo, para jovens de 12 a 17 anos é praticado no Campo do Colinas, sob a supervisão do professor Rodolfo, sendo das 8h às 10h, no período da manhã e das 15h às 17h, na parte da tarde, somente de terça e quinta-feira. Ainda no distrito de Terra Preta, acontecem as aulas de Futsal, também para jovens com idades entre 12 e 17, nas quartas e sextas-feiras, sendo divididas em duas turmas de manhã, nos horários entre 8h e 9h e depois das 9h às 10h. Para o período da tarde, o horário ficou dividido entre 14h30 até 15h30 e depois das 15h30 até às 16h30.

Para saber sobre as inscrições e obter mais informações sobre as modalidades, locais e horários de aulas entre em contato através dos telefones (11) 4604-3025 - Centro Esportivo Municipal, (11) 4419-2552 - Ginásio de Esportes Florêncio Pereira (Sarkisão) ou (11) 4486-2111 - Parque Esportivo de Terra Preta (Sabatep).



Prefeitura Municipal de Mairiporã

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2022. Processo 6.417/2022. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – Faixa 5 (PMS), EMULSÃO CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), para aplicação em serviços de tapa-buracos e/ou recapeamento em vias públicas municipais, conforme descrito no Termo de Referência em Anexo. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 18/04/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2022. Processo 21.629/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 29 de abril de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 18/04/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 006/2022, Processo 5.579/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA – JARDIM PEREIRA E RUA CLÁUDIO MANUEL DA COSTA E RUA JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – JARDIM LÚCIA – DISTRITO DE TERRA PRETA, EM MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 do dia 19 de maio de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital Concorrência Pública 006/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 18/04/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 029/2022. Processo 19.649/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRIPORÃ PARA OS ANOS DE 2022 E 2023. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 02 de maio de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 19/04/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

Retificando o Ato decisório, tendo em vista onde lê-se, ACÚMULO DE CARGO Nº 069/2022 - ANTÔNIA PAULA PRADO, R.G 29.414.257-5 escreva-se ACÚMULO DE CARGO Nº 069/2022 – ANTÔNIA CARDOSO DO PRADO, R.G 29.414.257-5

Ato decisório nº. 0069/2022

ANTÔNIA CARDOSO DO PRADO, R.G 29.414.257-5, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na no E.M. Marcia Monteiro Pereira, Bairro Capoavinha - Mairiporã – SP e com acúmulo de provento referente ao cargo de PEB II lotado na E.E. Prof.ª Hermelina Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã – SP visto que se

tratam de cargos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 08 de abril de 2022

Ieda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

Retificando o Ato decisório, tendo em vista onde lê-se, ACÚMULO DE CARGO Nº 072/2022 - HAMILTON CAMPOS DA PAIXÃO, R.G 25.874.251-3 - ACÚMULO ILEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante, escreva-se **ACÚMULO DE CARGO Nº 072/2022 - HAMILTON CAMPOS DA PAIXÃO, R.G 25.874.251-3 - ACÚMULO LEGAL**, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 0072/2022

HAMILTON CAMPOS DA PAIXÃO, R.G 25.874.251-3, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, Bairro Lavapés, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na CEU EMEI Pera Marmelo, Bairro Santa Lucrécia, São Paulo – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante

Mairiporã, 12 de abril de 2022

Ieda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 085/2022

GISELE CONCEIÇÃO DE JESUS, R.G 44.713.312-3, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, Bairro Lavapés, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na EMEB Padre Egidio José Porto, Bairro Parque Vitória, Franco da Rocha – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante

Mairiporã, 12 de abril de 2022

Ieda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MAIRIPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para efeitos legais, que estão abertas as inscrições para as organizações não governamentais, entidades de classe e empresas para a composição do conselho para o Biênio 2022/2024.

As organizações interessadas em participar do sufrágio deverão apresentar a documentação abaixo listada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no endereço Alameda Tibiriçá, 535 – Vila Nova – Mairiporã - SP – 07600-168 ou pelo e-mail sma.secretario@mairipora.sp.gov.br, no período de 18 a 22 de abril de 2022.

Entidades de Classe deverão apresentar a seguinte documentação, cópia simples, que será autenticado pela Secretaria do Meio Ambiente de Mairiporã:

Ata de Fundação

Estatuto

Ata de Eleição da Diretoria

Associações de Moradores e ONGs deverão apresentar a seguinte documentação, cópia simples, que será autenticado pela Secretaria do Meio Ambiente de Mairiporã:

Ata de Eleição da Diretoria vigente.

Estatuto

Representantes do Setor Industrial deverão apresentar a seguinte documentação, cópia simples, que será autenticado pela Secretaria do Meio Ambiente de Mairiporã:

Cartão do CNPJ

Contrato Social

Dúvidas através dos e-mails e telefones

sma.secretario@mairipora.sp.gov.br

sma@mairipora.sp.gov.br

(11) 46040900 ramal 2 / 46040931 / 46040935

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Comissão de Avaliação do Programa 1º Emprego
2º Chamada

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Em conformidade com o que determina o Edital de Abertura de Vagas para seleção do Programa 1º Emprego, segue relação dos candidatos selecionados.

Ressaltamos que os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identificação;
- Duas Fotos 3x4.

Os documentos deverão ser apresentados entre os dias 15 a 22 de abril das 8:30 às 16:30 horas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Cardoso César, 115 – Centro – Mairiporã/SP.

Se faz necessário informar que o processo de seleção foi realizado por Comissão de Servidores Públicos Municipais obedecendo os seguintes critérios:

- Renda Familiar;
- Proximidade da moradia e vaga;
- Sociabilidade;
- Conduta durante a entrevista;
- Vaga Disponível conforme interesse do candidato.

Informamos que, em decorrência das legislações vigentes, os nomes e os RGs estão abreviados, evitando assim a identificação por completo dos menores.

Por fim, mencionamos que a relação não está em ordem de classificação.

| NOME | RG |
|---------------------------|--------------|
| Alexandre da S. S. | 59.3....78-6 |
| Ana Mell B. B. | 53.7....66-5 |
| Arielle dos S. O. | 60.0....37-0 |
| Bárbara M. de O. S. | 52.9....93-8 |
| Brenda C.M. da S. | 62.5....39-7 |
| Bruno V. B. | 58.3....04-4 |
| Danilo R. de O. | 59.5....54-0 |
| Djenifer I. A. di G. | 59.0....91-9 |
| Fabio A. da S. | 50.1....06-5 |
| Gabriel B. P. | |
| Gabriella B. S. | 59.4....73-3 |
| Gabryella de L. | 62.1....41-4 |
| Hadson de L. P. | 53.7....39-1 |
| Hector P. da S. | 53.6....18-6 |
| Jenifer C. Ferreira da S. | 58.7....16-3 |
| Jennifer F. de O. | 53.9....93-5 |
| Juan Pablo S. Dos S. | 59.0....10-0 |
| Julia M. M. | 54.8....43-7 |
| Julio C. A, B. da S. | 53.9....93-5 |
| Karla M. L. | 39.4....60-9 |
| Lucas I. H. | 63.2....88-X |
| Luma N. | 56.5....67-5 |
| Maria Eduarda N. L. | 64.7....02-2 |
| Murilo M. de O. | 39.4....15-X |
| Murilo S. S. | |
| Nathalia da C. C. | 52.7....46-0 |
| Renderson M. T. F. | 55.9....57-6 |
| Ricardo C. O. da S. | 53.8....64-3 |
| Rodrigo T. S. | 60.0....09-4 |
| Thais O de S. | 53.8....87-4 |
| Victor E. L. | 50.9....61-6 |
| Yasmim P. J. | 56.2....71-4 |

Mairiporã, 14 de Abril de 2022

EDUARDO PEREIRA DOS

Eduardo Pereira dos Santos Secretário de Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.462, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 223.850,00 (duzen-

tos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriquá, em 24 de março de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | | |
|---------------------------|--------------|-----------|------|---------|---------|----------|-----------------------|---------------|---|-----------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | ITEM | UNIDADE | PROJETO | PROGRAMA | | | | |
| S U P L E M E N T A C A O | | | | | | | | | | |
| 02.01.02 | 3.3.90.00.00 | 04 | 131 | 7009 | - | 2143 | 01 | 00129 | PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | 80.000,00 |
| 02.11.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 122 | 5005 | - | 2004 | 01 | 00144 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 62.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 28 | 846 | 9003 | - | 0006 | 01 | 00402 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 34.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 2013 | 01 | 00720 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 18.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 1007 | 05 | 00752 | IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS IJ | 17.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 2026 | 05 | 00798 | MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD | 12.850,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 223.850,00 | |

ANEXO II – ANULAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | | |
|-------------------------------------|--------------|-----------|------|---------|---------|----------|-----------------------|---------------|--|-----------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | ITEM | UNIDADE | PROJETO | PROGRAMA | | | | |
| A N U L A C A O D E D O T A C O E S | | | | | | | | | | |
| 02.11.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 451 | 5003 | - | 2037 | 01 | 00103 | MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLICO | 31.000,00 |
| 02.11.01 | 3.3.90.00.00 | 15 | 451 | 5003 | - | 2037 | 01 | 00104 | MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS DE USO PUBLICO | 31.000,00 |
| 02.01.02 | 3.3.90.00.00 | 04 | 131 | 7009 | - | 2144 | 01 | 00131 | PUBLICIDADE LEGAL | 80.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 28 | 846 | 9003 | - | 0006 | 01 | 00401 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 9.500,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 28 | 846 | 9003 | - | 0006 | 01 | 00403 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 9.500,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 28 | 846 | 9003 | - | 0006 | 01 | 00404 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 15.000,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 | 301 | 1001 | - | 1002 | 01 | 00708 | AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE | 18.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 1006 | 05 | 00750 | IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TABAGISM | 12.850,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 | 302 | 1002 | - | 1007 | 05 | 00754 | IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS IJ | 17.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 223.850,00 | |

DECRETO Nº 9.478, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 4.036/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Mairiporã, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) **Representantes da Política Municipal de Educação:**

Titular: Paulo Cesar Morellato Bueno

Suplente: Grace Emilene Ruiz

b) **Representantes da Política Municipal de Cultura:**

Titular: Rogéria Silva Cavalcante

Suplente: Ricardo Massonetto

c) **Representantes da Política Municipal de Assistência Social:**

Titular: Helena Vitorino de Souza

Suplente: Carolina Paulo

d) **Representantes da Política Municipal de Saúde:**

Titular: Ana Sidneia Ribeiro Silva

Suplente: Grazielle do Nascimento Rocha

e) **Representantes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Elaine Cristina Gomes Coppi

Suplente: Vinicius Silva de Moraes

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Lourdes Toledo dos Santos

Suplente: Ricardo Maciel Joaquim

Titular: Rosa Marina da Costa

Suplente: Gabriel Dimas Lima da Silva

Titular: Flavio Luis Soares de Barros

Suplente: Rosely Ferreira Damascena

Titular: Lilian Moura Toyota

Suplente: Bruno Eduardo Jorge dos Santos Araujo

Titular: Jorge Luiz de Souza Paiva Cassemiro

Suplente: Brunna Araújo da Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriquá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



RICARDO MASSONETTO
Secretaria Municipal de Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.479, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação de pontos para os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para fins do cômputo de pontos para a atribuição de classes e/ou aulas e remoção, de acordo com os art. 41, 42, 47, 51 e 52 da Lei Complementar nº 444/2022.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º Os docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino, farão jus à contagem de tempo de serviço que será efetuada em dias corridos, convertidos em pontos, considerando o tempo de efetivo exercício exclusivamente no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.

§ 1º O período de contagem de tempo de serviço dos docentes e especialistas **inicia-se em 1º de julho do ano anterior, encerrando-se em 30 de junho do ano vigente.**

§ 2º Para todos os docentes ou especialistas a contagem de tempo de efetivo exercício no cargo será multiplicada por 0,001 (um milésimo).

Art. 2º Será computada ao docente e especialista a pontuação referente ao período em que estiver:

I - designado nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10. da Lei Complementar 444, de 11 de janeiro de 2022;

II - designados junto a Pasta da Secretaria Municipal de Educação;

III - em virtude das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do artigo 115, da Lei Complementar nº 439, de 17 de dezembro de 2021, conforme seguem:

“ Art. 115...

I – Férias

II – casamento, por oito dias consecutivos;

III – falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o segundo grau, por oito dias consecutivos;

IV – falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, por três dias consecutivos;

VII - convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

IX – Licença-prêmio;

X – Licença-gestante;

XI – Licença-maternidade;

XII – Licença – adoção;

XIII - licença a servidor acidentado em serviço ou acometido por moléstia profissional equiparada a acidente de trabalho, devidamente comprovados por laudo médico pericial, emitido por médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

XVI - doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato;

XVIII – falta abonada.”

Art. 3º Aos docentes e especialistas, titulares de cargo, que apresentarem a falta referida no inciso XVIII do artigo 115 da Lei Complementar 439/2021, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º, deverão ter acrescidos ao total de pontos três centésimos (0,03), por assiduidade.

Art. 4º Os docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino, titulares de cargo, poderão apresentar documentação relativa a títulos, inerentes a sua área de atuação, fazendo jus aos pontos que serão acrescidos à pontuação anual acumulada dos mesmos, para fins de classificação nos processos de remoção e de atribuição de classes/aulas do ano vigente.

Art. 5º A pontuação referente a títulos inerentes a área de atuação do docente e do especialista, titulares de cargo do quadro do magistério municipal, realizados e finalizados no período de **1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano vigente**, reger-se-á de acordo com as seguintes condições:

§ 1º Caso haja divergência entre os lapsos temporais: período de realização do curso e a data de emissão do certificado, prevalecerá, para fins de validação do curso, **a data da emissão do certificado.**

§ 2º Não serão aceitos, para fins de pontuação, certificados emitidos em desacordo com os critérios estabelecidos, principalmente no tocante à ausência do período de sua realização, da descrição da carga horária e validados mediante assinatura do órgão, instituição e ou responsável pela administração do curso, podendo a assinatura ser física, digital ou QR Code:

I – Cursos – Certificado:

a) de formação profissional, realizada no Centro Educacional ou nas Unidades Escolares, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, **fora da jornada de trabalho diária e com efetiva participação**, serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no **ANEXO I**;

b) de formação profissional realizada através de Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, **oferecida** pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, **fora da jornada de trabalho e com efetiva participação**, serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no **ANEXO II**;

c) de cursos e/ou programas de extensão de qualificação profissional e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento, na área da Educação, realizada através de Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, com efetiva participação, emitidos e assinados (física, assinatura digital, QR code), por instituições credenciadas, serão atribuídos pontos por hora de cursos, fixando-se o limite de 200 (duzentas) horas para o cômputo do total das horas apresentadas, conforme tabela no **ANEXO III**;

d) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos no mesmo cargo, exceto o já computado para o ingresso como titular de cargo, serão atribuídos 0,015 (quinze milésimos) de pontos por título.

II - Diplomas:

a) de nível superior, em curso de licenciatura na área da Educação, com duração mínima de 3 (três) anos serão atribuídos 0,100 (cem milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) diplomas, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

b) de pós-graduação (Lato Sensu) até 1.000 (mil) horas na área de educação serão atribuídos 0,060 (sessenta milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) certificados de conclusão, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

c) de pós-graduação (Lato Sensu) com mais de 1.000 (mil) horas na área de Educação serão atribuídos 0,080 (oitenta milésimos) de pontos. Fixando-se o limite da apresentação de até 02 (dois) certificados de conclusão, no período a que se refere o § 1º do artigo 1º;

d) de pós-graduação (Strictu Sensu) - Mestrado, na área de educação serão atribuídos 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos) de pontos;

e) de pós-graduação (Strictu Sensu) - Doutorado, na área de educação serão atribuídos 0,800 (oitocentos milésimos) de pontos.

Art. 6º Os cursos realizados deverão, obrigatoriamente, assegurar a compatibilidade entre os lapsos temporais: jornada de trabalho diária e jornada diária de participação/efetivação da carga horária dos cursos realizados, nunca ultrapassando o limite máximo 6 (seis) horas diárias para os cursos realizados em dias letivos e 8 (oito) horas diárias, para os cursos realizados nos demais dias (sábados, domingos, feriados, recessos e férias).

Art. 7º Os diplomas e certificados só serão considerados para pontuação se os cursos estiverem devidamente credenciados pelos órgãos competentes.

Art. 8º Os títulos apresentados serão considerados apenas uma vez no cargo, para fins de pontuação.

Art. 9º Serão considerados os títulos, a que se refere o inciso I (itens a, b, c, d) do artigo 5º, somente os realizados nos últimos cinco anos, a contar do ano de ingresso do docente ou especialista.

Art. 10. O docente ou especialista que **deixar de apresentar, no ano de seu ingresso**, os títulos e diplomas dos cursos concluídos para pontuação, não poderá apresentá-los nos anos posteriores, perdendo assim esse direito.

Art. 11. A atribuição de pontos estabelecidos neste decreto, se dará mediante análise e manifestação da Equipe de Supervisão de Ensino, após análise e deferimento do gestor responsável pela Unidade Escolar.

Art. 12. Caberá à Equipe de Supervisão de Ensino o parecer final sobre atribuição de pontos dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 13. O período para a entrega dos títulos de docentes e especialistas ocorrerá, impreterivelmente, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de agosto de cada ano e seu deferimento será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 14. O gestor da Unidade Escolar responsabilizar-se-á pelo recebimento do documento original dos cursos e certificados, acompanhados de uma cópia, analisada a autenticidade da cópia, registrar: confere com o original, datar e assinar, e, inclusive, atribuir os pontos, se estiver de acordo com as prerrogativas estabelecidas no presente Decreto e de acordo com os ANEXOS I, II e III desse Decreto.

Art. 15. Caberá ao gestor responsável pela Unidade Escolar orientar todos os integrantes do Quadro do Magistério, da Unidade Escolar sob sua responsabilidade, sobre a legislação vigente que rege a entrega, aceitação e pontuação dos cursos/ certificados apresentados, bem como após avaliação dos cursos/certificados apresentados por todos os professores e especialistas, pontuá-los de acordo com os anexos I, II e III deste decreto, e, na sequência, submetê-los a entrega para a emissão do parecer final da equipe de Supervisão de Ensino.

Art. 16. Quando da análise dos cursos referentes à alínea c, do inciso I do art. 5º, caberá ao gestor responsável pela Unidade Escolar, o recebimento e validação dos cursos ou programas de extensão de acordo com o art. 6º e Anexo III, desse Decreto.

Art. 17. Os integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino docentes e especialistas, não farão jus ponto do dia não trabalhado, de acordo com afastamentos regulamentados pela legislação vigente.

Art. 18. Os casos não previstos neste decreto passarão por análise e parecer da Equipe de Supervisão de Ensino e posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação para despacho final.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.249, de 23 de junho de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora



Anexo I

| Carga Horária | PONTUAÇÃO |
|--------------------|---|
| | De formação profissional, realizado no Centro Educacional ou nas Unidades Escolares, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, fora da jornada de trabalho diária e com efetiva participação , serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas. |
| 04 até 12 horas | 0,010 |
| 13 até 35 horas | 0,015 |
| 36 até 50 horas | 0,020 |
| 51 até 80 horas | 0,025 |
| 81 até 100 horas | 0,030 |
| 100 até 500 horas | 0,050 |
| 500 até 1000 horas | 0,060 |

Anexo II

| Carga Horária | PONTUAÇÃO |
|--------------------|---|
| | De formação profissional realizada através Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e assíncronas, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições credenciadas, fora da jornada de trabalho e com efetiva participação , serão atribuídos pontos por hora de cursos, sem teto ou limite fixado para o cômputo do total das horas apresentadas. |
| 04 até 12 horas | 0,008 |
| 13 até 35 horas | 0,012 |
| 36 até 50 horas | 0,016 |
| 51 até 80 horas | 0,020 |
| 81 até 100 horas | 0,024 |
| 100 até 500 horas | 0,035 |
| 500 até 1000 horas | 0,045 |

Anexo III

| Carga Horária | PONTUAÇÃO |
|-------------------|---|
| | De cursos e/ou programas de extensão de qualificação profissional e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento, na área da Educação, realizada através Plataforma ou outros meios digitais, através do uso de ferramentas síncronas e assíncronas, com efetiva participação, emitidos e assinados (física, assinatura digital, QR code), por instituições credenciadas, serão atribuídos pontos por hora de cursos, fixando-se o limite de 200 (duzentas) horas para o cômputo do total das horas apresentadas. |
| 04 até 12 horas | 0,002 |
| 13 até 35 horas | 0,004 |
| 36 até 50 horas | 0,006 |
| 51 até 80 horas | 0,008 |
| 81 até 100 horas | 0,010 |
| 100 até 200 horas | 0,015 |

DECRETO Nº 9.480, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação de afastamentos de docentes e especialistas do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Mairiporã em conformidade com a Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022, Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º Aos docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, será concedido o abono de faltas de acordo com os incisos I, II, III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII do art. 115 da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo em seu tempo de serviço convertido em pontos.

§ 1º As ausências em dias de convocações para Planejamento/Replanejamento, Conselho de Classe e/ou Análise do Desenvolvimento Infantil, dias de capacitações e formações, avaliações internas e externas e outros eventos organizados pelas escolas ou Secretaria Municipal de Educação e, previamente, informados, não será(ão) atribuído(s) o(s) pontos referente ao dia(s), exceto os amparados na redação do caput do artigo.

Art. 2º Os docentes e especialistas, do quadro do magistério da rede municipal de ensino, que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas de acordo com o previsto no art. 115, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, e art. 153 inciso II, § 1º e 2º da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, não farão jus ao ponto pela jornada de trabalho e, inclusive:

I - O não comparecimento ao horário de trabalho pedagógico, neste dia, implicará em perda de mais meio ponto por hora de trabalho pedagógico (HTPC);

II - O não comparecimento somente ao horário de trabalho pedagógico (HTPC) implicará em perda de meio ponto por hora de trabalho pedagógico relativo à ausência;

III - O docente que comparecer somente no horário pedagógico (HTPC) não fará jus ao ponto da jornada diária de trabalho, não implicando em mais perdas.

Art. 3º Os docentes e especialistas integrantes do quadro do magistério da rede municipal, em afastamento para servir a outro órgão ou entidade, regulamentado no art. 144 da Lei Complementar 439, de 17 de dezembro de 2021, não terão seus dias de trabalho convertidos em pontos durante o período de afastamento.

§ 1º O disposto no caput do artigo aplicar-se-á também aos servidores afastados em outras secretarias municipais.

§ 2º Aos integrantes do quadro do magistério, docentes e especialistas, na condição de readaptados e/ou restrições médicas, cumprindo sua jornada básica de trabalho, em outra função, não terão seus dias de trabalho convertidos em pontos, enquanto perdurar o afastamento de seu cargo.

Art. 4º Fica regulamentado mediante este Decreto, para fins de remoção e/ou atribuição de classes e/ou aulas, que a(s) falta(s) justificada(s) por atestado médico, correspondente à ausência de horas e/ou dia(s) e licenças para tratamento de saúde, não farão jus ao ponto referente ao dia e, inclusive, aplicar-se-á para a ausência das horas e/ou dias de horário pedagógico conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desse Decreto.

Art. 5º Os casos não previstos neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer da Supervisão de Ensino e parecer final do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data em de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.248 de 23 de junho de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.108, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Tabela 7 do anexo de metas fiscais integrantes da Lei Municipal nº 4.037, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita – integrante do anexo de metas fiscais constante do art. 2º da Lei nº 4.037, de 28 de junho de 2021, passando a vigorar a tabela constante nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.109, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal (Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021) para o exercício financeiro de 2022, destinado à complementação da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO
01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO
4.4.90.51.00 - 16 482 5009 2114 – (F 91).....R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

SILVANA FRANCIÑETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Habitação,
Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.110, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro para pagamento de verbas rescisórias.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, sediada neste município, mantenedora do Hospital e Maternidade Mairiporã, para finalidade específica de pagamento de verbas rescisórias, sendo o valor estimado para o exercício de 2022 em R\$ 1.173.718,19 (um milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 2º O auxílio financeiro será liberado de acordo com a necessidade apontada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Para recebimento do presente auxílio deverá a entidade:

I – apresentar requerimento acompanhado de cópias das correspondentes guias dos recolhimentos a serem efetuados e do termo de rescisão de contrato; e

II – para as parcelas seguintes, além das cópias das guias a serem recolhidas, o requerimento deverá vir acompanhado das cópias das guias devidamente pagas, correspondentes ao repasse imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os documentos comprovando o recolhimento deverão obrigatoriamente integrar a prestação de contas a ser apresentada à prefeitura municipal, Conselho Municipal de Saúde e câmara municipal, imediatamente após o recolhimento, sob pena de não serem liberadas as outras parcelas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.173.718,19 (um milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), na despesa 1084 proveniente de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de abril de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procuradoria Geral do Município

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira **CONVOCA** a população para participar da **Audiência Pública**, que também será transmitida através do YouTube e do Facebook da câmara, a realizar-se no Plenário “27 de Março” da câmara municipal, localizado na **Alameda Tibiriçá, nº 340, Bairro Centro**, nesta cidade e comarca, **no dia 12 de maio p. futuro, quinta-feira, às 17h30m**.

Pauta: discussão da transformação do lote mínimo de área em 12.500m².

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Vereador
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 180 DE 2022

Fica cessada a excoeuriedade da expressão “com antecedência mínima de sete dias” constante do caput do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 3.936, de 2020, que Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo à Cultura - Cinema Itinerante em bairros e praças do Município de Mairiporã” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da lei orgânica e na alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento

Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a excoeuriedade da expressão “com antecedência mínima de sete dias” constante do caput do art. 2º, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 3.936, de 18 de agosto de 2020, que *Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo à Cultura - Cinema Itinerante em bairros e praças do Município de Mairiporã*, em decorrência do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2289675-58.2020.8.26.0000.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, ficam suprimidas as eficácias do mencionado dispositivo legal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 28 de março de 2022

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 30 de março de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 181 DE 2022

Cessa a excoeuriedade da Lei Municipal nº 3.952, de 17 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a prestação de serviço especializado de transporte para pessoa com deficiência.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a excoeuriedade da Lei Municipal nº 3.952, de 17 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a prestação de serviço especializado de transporte para pessoa com deficiência, em decorrência do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259381-23.2020.8.26.0000.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no *caput* do art. 1º, fica suprimida a eficácia do mencionado dispositivo legal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 05 de abril de 2022

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 06 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 182 DE 2022

Dispõe sobre a concessão do Diploma e da Medalha de Mérito “Câmara Municipal de Mairiporã” ao senhor José Roberto Pires - Bethos Massucato.

(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 75, de 26 de novembro de 2009, no inciso IV do art. 26 da lei orgânica e na alínea “h” do inciso II do art. 21 do regimento interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam concedidos o Diploma e a Medalha de Mérito “Câmara Municipal de Mairiporã” ao senhor José Roberto Pires - Bethos Massucato.

Art. 2º A entrega das mencionadas condecorações poderá ser efetuada em reunião solene, a ser oportunamente designada.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente



Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 06 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 183 DE 2022

Cessa a executoriedade da Lei Municipal nº 3.927, de 28 de julho de 2020, que Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, os animais pertencentes à classe da Fauna Doméstica.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a executoriedade da Lei Municipal nº 3.927, de 28 de julho de 2020, que Institui, no âmbito do Município de Mairiporã, os animais pertencentes à classe da Fauna Doméstica, em decorrência do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2296287-12.2020.8.26.0000.
Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, fica suprimida a eficácia do mencionado dispositivo legal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 13 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4604-4888

RUA IPIRANGA, 130 – CENTRO
EXPEDIENTE DAS 8H00 ÀS 17H00

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

- PORTARIA SAUSALITO**
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
- ESPAÇO BELA VISTA**
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
- CHÁCARA SANTA FÉ**
Estrada Municipal da Mantiqueira
- SAINT MORITZ**
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
- RANCHO DA CONQUISTA**
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
- MON CHALÉ**
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
- SMART CHILLER**
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
- CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE**
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
- CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA**
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
- RESIDENCIAL CÉU AZUL**
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
- RESIDENCIAL YPEVILLE**
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
- RESIDENCIAL IPORÃ**
Estrada Municipal Norberto Antonio de Moraes, 1222
- WIZARD**
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
- CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
- CONDOMÍNIO BUCÓLICA**
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
- UNIQUE GARDEN**
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
- E.E. PIETRO PETRI**
Rua João Pedro Miziara, 25, Terra Preta
- CÂMARA MUNICIPAL**
Alameda Tibiriçá, 3400, Vila Nova
- SECRETARIA TURISMO E ESPORTES**
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
- PROJETO NAVEGA**
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
- PRÉDIO CLUBE DE CAMPO**
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Rua Capitão Cândido Galvão, 173, Centro
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
- GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA**
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
- GESTÃO DE PESSOAS — PREFEITURA DE MAIRIPORÃ**
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

MEIO AMBIENTE

JUNTOS

VAMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A 4ª dose da vacina contra COVID-19 para idosos com 60 anos ou + já começou.

Se você faz parte desse grupo, vá à Unidade de Saúde mais próxima para a aplicação da vacina.

Médico foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com

Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** para smais informações sobre a vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial EDIÇÃO 1129 pdf

Código do documento 474bad13-e599-4099-8009-eb506aecc43c



Assinaturas



LUIS ALBERTO DE MORAES
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Luis Alberto de Moraes

Eventos do documento

18 Apr 2022, 10:12:53

Documento 474bad13-e599-4099-8009-eb506aecc43c **criado** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T10:12:53-03:00

18 Apr 2022, 10:14:58

Assinaturas **iniciadas** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T10:14:58-03:00

18 Apr 2022, 10:15:07

LUIS ALBERTO DE MORAES **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 53908) - Documento de identificação informado: 216.702.808-37 - DATE_ATOM: 2022-04-18T10:15:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb4eb028a4ac689d18915595c16b1733457c4cea5d4d597e8debb297e06ad931
(SHA512):4462ed54b5c568d38f65c9510a6a1b4ce115c9059469a816cd7edf1da54c8a382d68d4e289094b74a1d8ecce2aec3b869d174c111ea66f5e6b48de935fcd3769

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign